



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.075, DE 04 DE JUNHO DE 2.018

P. 39.461/17

Altera a Lei Municipal nº 5.385, de 02 de agosto de 2.006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.385, de 02 de agosto de 2.006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes, áreas verdes em geral, viadutos e pontes, ginásios e estádios distritais, terrenos ou áreas públicas de propriedade do Município, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção, conservação e melhoria das áreas e dos equipamentos indicados no “caput” em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II - levar os moradores vizinhos às áreas públicas a colaborar com o Poder Público Municipal, auxiliando-o na manutenção dos bens de uso comum do povo;
- III - incentivar o uso das áreas públicas pela população;
- IV - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- V - propiciar que grupos organizados ou mesmo que qualquer cidadão elabore projetos para a utilização das áreas públicas que melhor atinjam aos interesses das diversas faixas etárias e necessidades especiais da população;
- VI - implantar e expandir os meios de acesso à Internet.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.385, de 02 de agosto de 2.006, alterado pela Lei Municipal nº 5.626, de 18 de agosto de 2.008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A adoção das Praças Públicas, de Esportes, áreas verdes em geral, viadutos e pontes, ginásios e estádios distritais, terrenos ou áreas públicas de propriedade do Município podem destinar-se a:

- I - urbanização;
- II - construção ou implantação de equipamentos esportivos ou de lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer;
- V - Medidas de proteção e segurança.” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 5.385, de 02 de agosto de 2.006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O processo para adoção de ginásios e estádios distritais será iniciado por requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e, para os demais locais, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, todos devidamente instruídos com o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 7.075/18

- § 1º A proposta será publicada no Diário Oficial do Município de Bauru a fim de dar conhecimento a todos que possam ter interesse na adoção da mesma área pública.
- § 2º Havendo mais de um interessado na adoção da área, este deverá manifestar-se por escrito perante a Secretaria responsável no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando a abertura de processo licitatório.”(NR)

Art. 4º O art. 9º da Lei Municipal nº 5.385, de 02 de agosto de 2.006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A adoção será formalizada através de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Bauru, representado pelo titular da Secretaria competente e o adotante.”
(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 04 de junho de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

VANDERLEI MAZZUCHINI JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO